

## **Regulamento da FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO**

### **I**

#### **Disposições iniciais**

- 1 – A Formação em Contexto de Trabalho rege-se, nas matérias não previstas na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, ou em regulamentação subsequente, pelo presente Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho, que integra o Regulamento dos Cursos Profissionais anexado ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas D. Maria II.
- 2 – Fazem parte integrante do Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho:
  - a) Os Anexos ao presente Regulamento;
  - b) O modelo de Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho;
  - c) O modelo de Plano de Trabalho Individual da Formação em Contexto de Trabalho.

### **II**

#### **Âmbito, organização e desenvolvimento da FCT**

Portaria nº 235-A, de 23 de agosto, cf. artigo 16º

- 1 – A FCT integra um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação do curso frequentado pelo aluno, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola.
- 2 – A FCT realiza-se nas entidades de acolhimento, em períodos de duração variável ao longo ou no final da formação, enquanto experiências de trabalho, designadamente sob a forma de estágio.
- 3 – A título excepcional, por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação, a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
- 4 – A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional associado à respetiva qualificação.
- 5 – A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelos pais ou encarregados de educação, caso o aluno seja menor de idade.
- 6 – O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação; deve identificar obrigatoriamente: os objectivos e as competências técnicas, relacionais e organizacionais a desenvolver ao longo da FCT; a programação, o

- período de duração, o horário e o local de realização das atividades; as formas de monitorização e acompanhamento do aluno e os respetivos responsáveis pela sua operacionalização; os direitos e deveres das partes envolvidas.
- 7 – A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo ultrapassar, sempre que possível, a duração semanal de trinta e cinco horas, nem a duração diária de sete horas.
  - 8.- Caso a duração máxima de referência prevista no número anterior seja excedida, o protocolo e o plano individual de trabalho mencionam, expressamente, os fundamentos da duração estipulada, sem prejuízo da possibilidade de recusa pelo aluno ou pelos pais ou encarregados de educação, se aquele for menor de idade.
  - 9 – A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor.
  - 10 – Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
  - 11 – Durante o período da Formação em Contexto de Trabalho, desde que superior a 120 horas no ano letivo, são ainda elegíveis:
    - a) Subsídio de transporte em transporte público coletivo, de montante equivalente ao custo das viagens realizadas por motivo da formação, desde que seja entregue toda a documentação solicitada, nos prazos estipulados;
    - b) Subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública, nos dias em que seja cumprido o período de formação;
    - c) Bolsa de profissionalização, nos termos definidos pelas regras do financiamento.
  - 12 – O contrato e o protocolo referidos nos números 4, 5 e 6 não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
  - 13 – A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.
  - 14 – O professor orientador da FCT é designado pelo órgão de administração/gestão da escola, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.
  - 15 – Nas deslocações às entidades de acolhimento, nos termos estabelecidos no plano de estágio, os professores orientadores da FCT têm direito ao recebimento das despesas de deslocação, bem como das inerentes ajudas de custo, nos termos da legislação em vigor.

### III

#### **Responsabilidades dos intervenientes na FCT**

Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, cf. Art.º 17º

- 1 – São responsabilidades específicas da escola:
  - a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;

- b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
  - c) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento;
  - d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores de idade;
  - e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
  - f) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;
  - g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
  - h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- 2 – São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:
- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos de supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
  - b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
  - c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
  - d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
  - e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.
- 3 – São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:
- a) Designar o tutor;
  - b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho do aluno;
  - c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
  - d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
  - e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
  - f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
  - g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- 4 – São responsabilidades específicas do aluno:
- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
  - b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
  - c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
  - d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;

- e) Não utilizar para outros fins, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
  - f) Ser assíduo e pontual;
  - g) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
  - h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola.
- 5 – Quando a FCT se desenvolva nos termos previstos no nº 3 do artigo 16º da Portaria nº 235-A/2018 (FCT realizada, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso, a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho), as funções atribuídas no presente diploma ao tutor designado pela entidade de acolhimento são assumidas pelos professores das disciplinas da componente de formação técnica.
- 6 – No âmbito da FCT, compete ao diretor de curso assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos.
- 7 – Os “Critérios de Distribuição dos Alunos pelas Entidades de Acolhimento (FCT)” constam dos Anexos.

#### **IV**

##### **Organização e Avaliação da FCT**

Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto: cf. artigos 16º a 18º, e outros que lhe sejam aplicáveis

- 1 – A FCT realiza-se, em regra, no 3º ano do curso e ao longo da formação, de forma a manter a ligação do aluno à escola, ficando este obrigado ao cumprimento de, pelo menos, 95% da carga horária prevista para a Formação em Contexto de Trabalho.
- 2.- A organização da FCT poderá ainda, em função do perfil de qualificação do curso, abranger os dois últimos anos de formação, podendo no último ano realizar-se no final da formação.
- 3 – O aluno assinará as presenças na FCT no “Registo da Assiduidade do Aluno (FCT)”, que o professor orientador facultará à entidade de acolhimento (ver Anexos).
- 4 – Sob a orientação do professor orientador da FCT, o aluno elaborará um relatório intercalar da Formação em Contexto de Trabalho, cumprido um terço da formação, e um relatório final da mesma, dos quais devem constar:
  - a) A identificação do aluno;
  - b) A identificação da entidade de acolhimento;
  - c) O período da Formação em Contexto de Trabalho;
  - d) As funções desempenhadas;
  - e) As atividades desenvolvidas;

- f) A adaptação ao local e às tarefas da FCT, as dificuldades e os constrangimentos sentidos e como foram superados;
  - g) Outros aspetos considerados relevantes.
- 4 – Haverá uma avaliação intercalar e uma avaliação final da FCT, subsequentes, respetivamente, à entrega do relatório intercalar e do relatório final da FCT.
  - 5 – A avaliação da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desempenho do aluno, possibilitando, se necessário, o reajustamento da FCT.
  - 6 – A avaliação da FCT resulta da apreciação da adaptação ao local e às tarefas/atividades da formação, do empenho e da qualidade das atividades desenvolvidas, da pontualidade e assiduidade do aluno e da qualidade dos relatórios da FCT apresentados, nos termos dos “Critérios de Avaliação (FCT)” (ver Anexos).
  - 7 – A avaliação intercalar e a avaliação final da FCT constarão do “Registo da Avaliação (FCT)” (ver Anexos).
  - 8 – A fim de ser considerada na avaliação final da FCT, o aluno poderá entregar ao professor orientador a “Ficha de Autoavaliação Final (FCT)” (ver Anexos).
  - 9 – A avaliação da FCT é da responsabilidade conjunta do tutor da entidade de acolhimento e do orientador da FCT, que deve propor a classificação ao conselho de turma de avaliação.
  - 10 – A aprovação na FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
  - 11 – A classificação final da FCT será tornada pública.
  - 12 – No registo individual do percurso escolar de cada aluno constará a identificação e classificação da FCT desenvolvida com sucesso, assim como o nome da empresa ou organização em que decorreu.
  - 13 – Se não tiver sido cumprida a assiduidade exigida na FCT e esta se encontrar devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, a escola assegurará o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
  - 14 – No caso de reprovação na FCT, o Conselho de Turma, que contará com a presença do Diretor de Curso, reunirá extraordinariamente a fim de analisar a situação e emitir parecer sobre a eventual celebração de novo protocolo de FCT.

## V

### **Peso da FCT na classificação final do curso**

Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto: cf. artigos 34º a 36º

- 1 – A conclusão do curso com aproveitamento obtém-se pela aprovação (classificação final igual ou superior a 10 valores) em todas as disciplinas, na Formação em Contexto de Trabalho e na Prova de Aptidão Profissional.
- 2 – A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da fórmula:  
$$CFC = 0,22 * FSC + 0,22 * FC + 0,22 * FT + 0,11 * FCT + 0,23 * PAP$$

sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas.

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades.

FCT = classificação da Formação em Contexto de Trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da Prova de Aptidão Profissional, arredondada às unidades.

3. - No caso dos cursos sem UFCD, a variável FT representa a média aritmética simples das classificações finais de todos os módulos das disciplinas que integram o plano de estudos da componente de formação tecnológica, arredondada às décimas.
4. - A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação final do curso

## **VI**

### **Anexos**

- I - Critérios de Distribuição dos Alunos pelas Entidades de Acolhimento (FCT)
- II - Registo da Assiduidade do Aluno (FCT)
- III - Critérios de Avaliação (FCT)
- IV - Registo da Avaliação (FCT)
- V - Ficha de Autoavaliação Final (FCT)

## ANEXO I

### CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS PELAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO (FCT)

- 1º - Entidade de acolhimento apresentada ao Diretor de Curso pelo aluno e seu encarregado de educação, se aquele for menor.
- 2º - Seleção do aluno pelo Diretor de Curso, ouvidos os docentes da formação técnica, se a entidade de acolhimento ou o perfil de desempenho à saída do curso condicionarem a aceitação do mesmo a determinado perfil.
- 3º - Concelho de residência do formando, observando-se o disposto nos critérios 4º a 6º.
- 4º - Menor número de módulos em atraso em 31 de agosto do 1º ou 2º ano de escolaridade do curso.
- 5º - Melhor média geral no conjunto das disciplinas do 1º ou 1º e 2º anos do curso, em 31 de agosto (aplicável apenas aos alunos sem módulos por concluir).
- 6º - Melhor assiduidade no conjunto do 1º ou 1º e 2º anos do curso.



**ANEXO III**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (FCT)**

**Objeto da avaliação** – Aquisição e desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

**Natureza da avaliação** – A avaliação assume um caráter contínuo e sistemático.

**Intervenientes na avaliação** – Tutor designado pela entidade de acolhimento, professor orientador da FCT, formando (autoavaliação final), Conselho de Turma.

**Momentos de avaliação:**

Avaliação intercalar (cumprido um terço da FCT)				
Parâmetros de avaliação	Ponderação	Classificação	Intervenientes	
			Tutor da FCT	Professor orientador da FCT
Adaptação ao local e às tarefas/atividades da formação	15%	Média ponderada dos 4 parâmetros de avaliação, expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades	X	
Empenho e qualidade das atividades desenvolvidas	50%		X	
Pontualidade e assiduidade	20%		X	
Qualidade do relatório intercalar da FCT	15%		X	X

Avaliação final (cumpridas as horas previstas para a FCT)					
Parâmetros de avaliação	Ponderação	Classificação	Intervenientes		
			Tutor da FCT	Professor orientador da FCT	Aluno
Adaptação ao local e às tarefas/atividades da formação	15%	Média ponderada dos 4 parâmetros de avaliação, expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades	X		
Empenho e qualidade das atividades desenvolvidas	50%		X		
Pontualidade e assiduidade	20%		X		
Qualidade dos relatórios intercalar e final da FCT	15%		X	X	

Autoavaliação final do aluno	----	----	Ter em consideração	X
------------------------------	------	------	---------------------	---

**ANEXO IV**

**REGISTO DA AVALIAÇÃO (FCT)**

Momento de avaliação	Horas de formação cumpridas
Avaliação intercalar	Um terço da FCT
Avaliação final	Horas previstas para a FCT

Entidade de acolhimento do aluno	
<b>Aluno</b>	Nome:
	Curso: Técnico de

Parâmetros de avaliação	Ponderação	Intervenientes	
		Tutor da FCT	Professor orientador da FCT
Adaptação ao local e às tarefas/atividades da formação	15%	____ valores Observações:	-----
Empenho e qualidade das atividades desenvolvidas	50%	____ valores Observações:	-----
Pontualidade e assiduidade	20%	____ valores Observações:	-----
Qualidade do(s) relatório(s) da FCT	15%	.....____ valores Observações:	-----

Autoavaliação final do aluno	-----	Ter em consideração na avaliação final
------------------------------	-------	--

**Classificação:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) valores  
(média ponderada dos 4 parâmetros de avaliação, expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades)

Localidade e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

O tutor: \_\_\_\_\_

O professor orientador: \_\_\_\_\_

O aluno: \_\_\_\_\_

O encarregado de educação: \_\_\_\_\_  
(se o aluno for menor)

O Diretor de Curso: \_\_\_\_\_

ANEXO V

**FICHA DE AUTOAVALIAÇÃO FINAL (FCT)**

Entidade de acolhimento do aluno	
<b>Aluno</b>	Nome:
	Curso: Técnico de

Parâmetros de avaliação	Autoavaliação	
	Classificação pretendida (0-20 valores)	Justificação da pretensão
Adaptação ao local e às tarefas/atividades da formação		
Empenho e qualidade das atividades desenvolvidas		
Pontualidade e assiduidade		
Qualidade dos relatórios da FCT		

Braga, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_\_\_ O aluno: \_\_\_\_\_